



Junta de Freguesia da Foz do Arelho

Ata número 43/2023

Aos dias 14 de Março do ano de dois mil e vinte e três, nesta Freguesia da Foz do Arelho e edifício da Sede de Junta, sita na Rua Francisco Almeida Grandella, nº 8-P, compareceram Fernando Luís Santos de Sousa, Ovídio António Carreto Soares e Sandra Cristina de Almeida Queiróz, respetivamente Presidente, Secretário e Tesoureira da Junta de Freguesia, a fim de realizarem uma reunião Ordinária. _____

ABERTURA

A reunião foi declarada aberta pelo Presidente da Junta de Freguesia pelas Dezoito horas. _____

Ponto 1 – Proposta e Deliberação “Manutenção dos Passadiços” _____

Ponto 2 – Proposta e Deliberação “Aquisição de serviços de Limpeza e Higiene nas Casas de Banho Públicas do Mar e da Lagoa e do Parque de Autocaravanas” _____

1. PROPOSTA E DELIBERAÇÃO - “MANUTENÇÃO DOS PASSADIÇOS” DELIBERAÇÃO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO – CONSULTA PRÉVIA

Decisão de contratar, autorização da despesa, escolha do procedimento, designação do Júri, aprovação das peças procedimentais e das entidades a convidar

Consulta Prévia ao abrigo do art.º 19.º, n.º 1 al. c) do Código dos Contratos Públicos (D.L. n.º 18/08 de 29 de janeiro, na redação do D.L. n.º 78/2022, de 07 de novembro)

- a) Considerando a necessidade de garantir o cumprimento ao protocolo de delegação de competências celebrado com a Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna-se necessário proceder à contratação de serviços de manutenção, limpeza e pintura dos passadiços;
- b) Considerando o valor da despesa, correspondente ao benefício económico do adjudicatário, que se cifra em **€21.360,00 (vinte e um mil, trezentos e sessenta euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. O valor referido, constitui o Preço Base do procedimento (art. 17.º, n.º 7 e 47.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP). Na base da definição do valor do contrato, esteve uma pesquisa de mercado para a tipologia de serviço pretendida.
- c) Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a

execução do contrato a celebrar, será adotado o procedimento de consulta prévia, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 19.º conjugado com o art. 38.º do CCP, com consulta a 3 (três) entidades.

A tramitação procedimental far-se-á via *e-mail*, de acordo com o previsto na al. g) do art. 115.º do CCP.

- d) Considerando que as peças do procedimento – convite e caderno de encargos – que se encontram em anexo, cumprem as formalidades legais, designadamente o previsto no art. 115.º e 42.º, respetivamente, do CCP, destacando-se:
- Fixação do preço base no valor exposto na alínea b) acima, com exclusão do IVA, valor este fixado de acordo com as regras do art. 47.º do CCP;
 - Convite elaborado de acordo com o disposto no art. 115.º do CCP;
 - Caderno de encargos contendo as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, o qual cumpre o disposto no art. 42.º do CCP.
 - Considerando o disposto no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113.º do CCP e tendo-se verificado que o convite não viola os limites aí previstos, deve o mesmo ser endereçado:

- **Paulo Teixeira Construção Civil, NIPC 170 522 873**

- **SIDRAN COMPANY UNIPessoal, LDA. NIPC 517 487 306**

- **Diogo Daniel Andrade Santos, NIPC 244 401 284**

A tramitação procedimental far-se-á via *email*, de acordo com a al. g) do n.º 1 e n.º 4 do art. 115.º do CCP.

- e) Considerando, ainda, que o órgão competente – Junta de Freguesia - toma a decisão de contratar no uso de competência própria, nos termos do disposto na al. b) do art. 18.º do D.L. 197/99, de 08 de junho, aplicável na presente data, por força do da al. f) do art. 14.º do D.L. 18/2008, de 29 de janeiro.

Deliberação: A Junta de Freguesia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 36.º, 38.º, 40.º, n.º 2, conjugados com o disposto nos art. 17.º, 18.º e 19.º, n.º 1 al. c) do CCP, e tendo por reproduzidos os considerando supra enquanto fundamentação de facto, delibera tomar a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar as peças do procedimento de consulta prévia para a celebração de um contrato para **“MANUTENÇÃO DOS PASSADIÇOS”**, com o preço base de **€21.360,00 (vinte e um mil, trezentos e sessenta euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

A Junta de Freguesia delibera, ainda, endereçar o convite no âmbito do procedimento a:

- **Paulo Teixeira Construção Civil, NIPC 170 522 873**

- **SIDRAN COMPANY UNIPessoal, LDA., NIPC 517 487 306**

- **Diogo Daniel Andrade Santos, NIPC 244 401 284**

7. Para efeitos do disposto no art. 67.º do CCP, designa-se o seguinte Júri:

Rubén Manuel dos Santos Aleluia

Armindo Abílio Jacinto

Ana Maria Marques Vicente

José Maria Rebelo Vicente

Bernardo Queirós Pereira

Todos os elementos do Júri desempenham funções de na Junta de Freguesia ou são elementos da Assembleia de Freguesia. O Presidente do Júri será substituído pelo 1.º vogal, nas suas ausências e impedimentos. Previamente ao início de funções, todos os elementos do Júri deverão subscrever a declaração de inexistência de conflito, conforme modelo previsto no Anexo XIII do CCP.

8. A tramitação procedimental obedecerá ao disposto no art. 112.º a 127.º do CCP. Para efeitos do disposto na al. g) do n.º 1 e n.º 4 do art. 115.º do CCP, o convite e a proposta e demais formalidades procedimentais, tramitarão via correio eletrónico.

O procedimento de consulta prévia é obrigatoriamente publicitado no Portal www.base.gov.pt sendo esta comunicação condição de eficácia do contrato, de acordo com o disposto no art. 127.º do CCP. P.

2. Proposta e Deliberação “Aquisição de serviços de Limpeza e Higiene nas Casas de Banho Públicas do Mar e da Lagoa e do Parque de Autocaravanas” DELIBERAÇÃO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO – CONSULTA PRÉVIA

Decisão de contratar, autorização da despesa, escolha do procedimento, designação do Júri, aprovação das peças procedimentais e das entidades a convidar

Consulta Prévia ao abrigo do art.º. 19.º, n.º 1 al. c) do Código dos Contratos Públicos (D.L. n.º 18/08 de 29 de janeiro, na redação do D.L. n.º 78/2022, de 07 de novembro)

- f) Considerando a necessidade de garantir o cumprimento ao protocolo de delegação de competências celebrado com a Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna-se necessário proceder à contratação de serviços de manutenção, limpeza e pintura dos passadiços;
- g) Considerando o valor da despesa, correspondente ao benefício económico do adjudicatário, que se cifra em **€23.512,50 (vinte e três mil, quinhentos e doze euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. O valor referido, constitui o Preço Base do procedimento (art. 17.º, n.º 7 e 47.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP). Na base da definição do valor do contrato, esteve uma pesquisa de mercado para a tipologia de serviço pretendida.
- h) Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, será adotado o procedimento de consulta prévia, nos

termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 19.º conjugado com o art. 38.º do CCP, com consulta a 3 (três) entidades.

A tramitação procedimental far-se-á via *e-mail*, de acordo com o previsto na al. g) do art. 115.º do CCP.

i) Considerando que as peças do procedimento – convite e caderno de encargos – que se encontram em anexo, cumprem as formalidades legais, designadamente o previsto no art. 115.º e 42.º, respetivamente, do CCP, destacando-se:

- Fixação do preço base no valor exposto na alínea b) acima, com exclusão do IVA, valor este fixado de acordo com as regras do art. 47.º do CCP;
- Convite elaborado de acordo com o disposto no art. 115.º do CCP;
- Caderno de encargos contendo as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, o qual cumpre o disposto no art. 42.º do CCP.

- Considerando o disposto no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113.º do CCP e tendo-se verificado que o convite não viola os limites aí previstos, deve o mesmo ser endereçado:

- **HIGIENE E SERVIÇOS - GESTÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZAS., NIPC 214 820 386**

- **ORKIS KARINA SIDRAN GALINDO, NIPC 291 984 991**

- **Azur net T – SOCIEDADE DE SERVIÇOS, LDA., NIPC 502 293 780**

A tramitação procedimental far-se-á via *email*, de acordo com a al. g) do n.º 1 e n.º 4 do art. 115.º do CCP.

j) Considerando, ainda, que o órgão competente – Junta de Freguesia - toma a decisão de contratar no uso de competência própria, nos termos do disposto na al. b) do art. 18.º do D.L. 197/99, de 08 de junho, aplicável na presente data, por força do da al. f) do art. 14.º do D.L. 18/2008, de 29 de janeiro.

Deliberação: A Junta de Freguesia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 36.º, 38.º, 40.º, n.º 2, conjugados com o disposto nos art. 17.º, 18.º e 19.º, n.º 1 al. c) do CCP, e tendo por reproduzidos os considerando supra enquanto fundamentação de facto, delibera tomar a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar as peças do procedimento de consulta prévia para a celebração de um contrato para **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE NAS CASAS DE BANHO PÚBLICAS DO MAR E DA LAGOA E DO PARQUE DE AUTOCARAVANAS”**, com o preço base de **€23.512,50 (vinte e três mil, quinhentos e doze euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

A Junta de Freguesia delibera, ainda, endereçar o convite no âmbito do procedimento a:

- **HIGIENE E SERVIÇOS - GESTÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZAS., NIPC 214 820 386**

- **ORKIS KARINA SIDRAN GALINDO, NIPC 291 984 991**

- **Azur net T – SOCIEDADE DE SERVIÇOS, LDA., NIPC 502 293 780**

7. Para efeitos do disposto no art. 67.º do CCP, designa-se o seguinte Júri:

Rubén Manuel dos Santos Aleluia

Armindo Abílio Jacinto

Ana Maria Marques Vicente

José Maria Rebelo Vicente

Bernardo Queirós Pereira

Todos os elementos do Júri desempenham funções de na Junta de Freguesia ou são elementos da Assembleia de Freguesia. O Presidente do Júri será substituído pelo 1º vogal, nas suas ausências e impedimentos. Previamente ao início de funções, todos os elementos do Júri deverão subscrever a declaração de inexistência de conflito, conforme modelo previsto no Anexo XIII do CCP.

8. A tramitação procedimental obedecerá ao disposto no art. 112.º a 127.º do CCP. Para efeitos do disposto na al. g) do n.º 1 e n.º 4 do art. 115.º do CCP, o convite e a proposta e demais formalidades procedimentais, tramitarão via correio eletrónico.

O procedimento de consulta prévia é obrigatoriamente publicitado no Portal www.base.gov.pt sendo esta comunicação condição de eficácia do contrato, de acordo com o disposto no art. 127.º do CCP. P.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO PARA ESCLARECIMENTOS NOS TERMOS DO DISPOSTO DO ART.84º DA LEI DAS AUTARQUIAS LOCAIS _____

Não esteve presente qualquer cidadão. _____

ENCERRAMENTO _____

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião declarada encerrada pelo Presidente da Junta de Freguesia, cerca das quinze horas, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida em voz alta, vai ser assinada por todos quantos nela participaram. _____

